

vel Técnico indicado nos autos notificado para complementar e juntar os documentos faltantes no processo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.

§ 1º Nas hipóteses em que toda a documentação estiver de acordo com esta Lei Complementar, ou após complementação da documentação faltante, o processo seguirá a seguinte tramitação:

I – encaminhamento à Coordenadoria Especial de Urbanismo da Secretaria Executiva de Obras, que deverá verificar se a edificação que se pretende regularizar está inserida nas hipóteses de vedação previstas nos incisos I, II, IV, V e VI do artigo 5º desta Lei Complementar, bem como se está de acordo com o projeto apresentado e, nos casos de obras embargadas administrativamente, comprovação do pagamento de todas as multas;

II – nos casos previstos no parágrafo único do art. 5º desta Lei Complementar, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima para parecer;

III - posteriormente, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer jurídico opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de regularização, considerando a documentação apresentada, bem como a manifestação da Secretaria Executiva de Obras e da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima;

IV - em seguida, a Secretaria Municipal de Fazenda expedirá o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para comprovação do recolhimento total do valor correspondente a "Mais Valia" e do preço público inerente à expedição do "Habite-se";

V - ao final, a Secretaria Executiva de Obras, se cumpridos todos os requisitos desta Lei Complementar, como efeito imediato da regularização, expedirá a competente Certidão de "Habite-se".

§ 2º Tendo o requerente optado pelo parcelamento do pagamento do valor para regularização mediante a "Mais Valia", deverá ser comprovada a quitação, para efeitos da expedição da Certidão de Habite-se, nos termos do inciso V do § 1º deste artigo.

§ 3º Contra todo o despacho/decisão caberá interposição de recurso, dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que o proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 4º O prazo para recurso, nos casos de indeferimento do recurso a que se refere o parágrafo anterior, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação do indeferimento, e será dirigido à Procuradoria Geral do Município, a quem caberá a instrução e o julgamento.

§ 5º Não sendo interpostos os recursos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo, o processo será arquivado em definitivo, sendo indeferido o pedido de regularização.

§ 6º Do teor do despacho ou da decisão de indeferimento deverá ser notificado o interessado através do setor de fiscalização da Coordenadoria Especial de Urbanismo. Art. 12. Após a regularização da obra, com a consequente expedição da Certidão de "Habite-se", o imóvel será levado a cadastro imobiliário para fins de lançamento e cobrança da respectiva tributação.

Art. 13. A inscrição ex officio do imóvel para fins de lançamento e cobrança da respectiva tributação, nos casos de não atendimento dos requisitos da presente Lei Complementar, não implica em reconhecimento de regularidade da obra.

Art. 14. Fica oportunizado aos requerentes que não tenham exercido o seu direito de regularização por ocasião da vigência da norma anterior "Mais Valia" o início da fruição do prazo para revisão administrativa, estabelecido assim novo prazo decadencial fixado e tendo por termo inicial, a data da publicação desta Lei Complementar, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.383/2025

Vereadores Autores: Leandra Lopes e Denis Madureira.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Poesia e às Artes Literárias e Visuais no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Poesia e às Artes Literárias e Visuais, com o objetivo de fomentar a produção, a difusão e a valorização da cultura no Município de Macaé.

Art. 2º O programa compreende ações e iniciativas voltadas ao incentivo da criação artística nas seguintes áreas:

I - Poesia e literatura (incluindo cordel, contos, crônicas, romance, dramaturgia e outras formas de escrita criativa);

II - Artes visuais (incluindo pintura, escultura, fotografia, ilustração e arte urbana);

III - Performances poéticas, saraus, exposições e eventos culturais itinerantes.

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Apoiar e incentivar a cultura macaense, por meio de editais públicos, projetos individuais ou coletivos voltados à produção artística e cultural com enfoque comunitário e local;

II - Promover concursos, feiras, festivais, mostras e premiações culturais;

III - Criar espaços permanentes ou itinerantes para a divulgação de obras poéticas e artísticas;

IV - Incentivar a publicação de obras de autores locais, incluindo a distribuição em escolas e bibliotecas públicas do município;

V - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas nos diversos campos de atuação voltados para as áreas educacionais e culturais e de toda a sociedade civil para os fins previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.384/2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Dispõe sobre a permissão para a prática da Terapia do Riso e Humanização da assistência nos equipamentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a permissão para a prática da Terapia do Riso e Humanização da assistência nos equipamentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Município.

§ 1º A Terapia do Riso e Humanização da assistência consiste na utilização de técnicas de comichidade (clown) e de humor terapêutico, realizadas por profissionais capacitados, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e psicológico dos pacientes e idosos.

§ 2º A implementação da Terapia do Riso e Humanização da assistência deve ser realizada em parceria com organizações não governamentais, associações ou grupos especializados na área, que tenham experiência comprovada na prática.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Os grupos interessados em utilizar a Terapia do Riso e Humanização da assistência deverão apresentar documentação que comprove sua capacitação e experiência na área ao órgão responsável pela administração das unidades de saúde e das casas de convivência de idosos no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando atingir os objetivos definidos por esta Lei, a fim de tornar mais efetiva sua implantação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios e requisitos específicos para a utilização da Terapia do Riso e Humanização da assistência, incluindo restrição de horário e/ou acesso a determinadas áreas das unidades de saúde ou casas de convivência, garantindo a execução e o acompanhamento da Terapia do Riso nas instituições mencionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 242/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.280/2024 de 23 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.280/2024 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2025.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**